



Comissão de Licitação Seminfra <comissaoseminfra2016@gmail.com>

Esclarecimento CPI 01/2022

vitor.vieira@trzeconsulting.com.br <vitor.vieira@trzeconsulting.com.br>
Para: comissaoseminfra2016@gmail.com

31 de outubro de 2022 às 16:39

Prezada comissão, boa tarde.

No tocante aos itens f.1, f2 e f.3 do item 10.3 do Edital em comento, nota-se exigências para os profissionais Coordenador Geral, Engenheiro Sênior e Arquiteto Sênior. Contudo, há uma imensa disparidade nas exigências, as quais exigem que os profissionais tenham executado serviços de disciplinas diferentes e até de atribuições distintas da função.

Exigência f1.1.1, é de competência do engenheiro civil a elaboração de projetos de terraplenagem, drenagem e pavimentação, já os projetos de iluminação pública é de responsabilidade de um engenheiro eletricitista. Isto posto, verifica-se que na Resolução Nº 218, DE 29 JUN 1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia discrimina as atividades de diferentes modalidades de profissionais da engenharia.

Diante disso, a exigência de que o profissional a ser pontuado para Coordenação Geral torna-se ilegal, pois vai além das atribuições de um profissional da engenharia civil.

Será obrigatória a apresentação de atestado com projeto de iluminação?

Outro ponto a ser questionado é da exigência contida no item f, o que se pede: "a coordenação será exercida, obrigatoriamente, por um engenheiro do quadro permanente da proponente", contudo, a Corte de Contas, em seu Acórdão nº 1043/2010 – Plenário, TC – 029.093/2009-1, rel. Min. José Jorge, 12.05.10. Será possível a apresentação de profissional cujo o vínculo será apresentado por contrato de prestação de serviços?

Cordialmente,



 Vitor Vieira - Diretor Executivo

 +55 (62) 99950-3645

 [linkedin.com/company/trze-consulting](https://www.linkedin.com/company/trze-consulting)

 @trzeconsulting